



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 /2017

**Altera Dispositivos da Lei nº 1.463, de 05 de dezembro de 1990 que
‘Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da
Campanha/MG’.**

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, a aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22, da Lei Municipal nº 1463/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 22 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude do concurso público.

Art. 2º - O “caput do” artigo 29, da Lei Municipal nº 1463/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão ou capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I: (...)

II: (...)

III: (...)

IV: (...)

V: (...)

Art. 3º - O “caput do” artigo 30, da Lei Municipal nº 1463/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30 - O funcionário em estágio probatório será avaliado anualmente por uma comissão de avaliação devidamente nomeada através de Decreto do Executivo e o chefe imediato do servidor avaliado informará ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 1463/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do horário normal e com 100% (cem por cento) nos feriados e no descanso remunerado.

Art. 5º - O artigo 106 da Lei Municipal nº 1463/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar do serviço, nas seguintes situações:

I – luto, por 07 (sete) dias pelo falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, filhos, os pais, irmãos, madrasta ou padrasto, enteado ou menor sob guarda ou tutela, os avós;

II – luto, por 02 (dois) dias consecutivos por falecimento de sogros, tios e cunhados;

III – casamento, por 07 (sete) dias consecutivos, contados da data de sua realização;

IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Chefe do Executivo Municipal;

VI – exercício de cargo de provimento em comissão e função gratificada em órgão da União, do Estado ou Município inclusive da Administração Indireta;

VII – afastamento por processo disciplinar, se o Profissional for considerado inocente;

VIII – prisão, se ocorrer à soltura por haver sido reconhecida à ilegalidade da medida;

IX – um dia, por trimestre, para doação de sangue;

X – um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”


mama e de colo uterino para as servidoras, e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon para os servidores;

XI – Por um dia para alistar como eleitor

Art. 6º - *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 27 de dezembro de 2017.


LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

